



LEI COMPLEMENTAR Nº 1491 de 20 de dezembro de 2023

“ESTABELECE O PROGRAMA PERMANENTE DE CONCESSÃO DE ESTÍMULOS ECONÔMICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA. O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO LOCALIZADO NA ÁREA DENOMINADA “FUNDÃO”, OBJETO DA LEI 1.261 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, FICA EM SUA TOTALIDADE - TODAS SUAS GLEBAS – DESAFETADO DE SUAS ATUAIS DESTINAÇÕES, E AFETADO AO OBJETO DESTA LEI, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, a requerimento da parte interessada e mediante análise de viabilidade econômica de respectivo Requerimento/Projeto, estímulos econômicos à pessoa jurídica de direito privado ou microempreendedor individual que estabelecer atividade econômica no Município, mediante análise e aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra Longa, (C.M.D.E), dos requisitos determinados por essa Lei, legislação estadual e federal pertinentes, especialmente a Lei de Licitações.

§ 1º Igual benefício será concedido as pessoas jurídicas de direito privado ou microempreendedores individuais já estabelecidos no Município.

§ 2º Não terá direito aos benefícios desta lei quem anteriormente foi beneficiado com estímulos econômicos do Município e não atendeu aos propósitos que justificaram sua concessão.

Art. 2º Esta Lei é formada por três fases.

I- **Primeira Fase:** Fase de Análise do Projeto (s) e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (C.M.D.E).

Nesta fase o C.M.D.E., deliberará primordialmente se o Projeto apresentado é benéfico ou não para o Município de Barra Longa frente à área a ser cedida, se atende ao interesse público.

Também será fixado o tamanho da área ser cedida para posterior processo licitatório, acaso necessário. O Conselho Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

Desenvolvimento Econômico deliberará com base nos critérios desta Lei.

- II- **Segunda Fase:** Fase de Análise e aprovação pela Câmara Municipal. Nesta fase, por meio de Projeto de Lei específico, no qual deverá abranger o conteúdo do projeto vencedor aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Câmara de Vereadores decidirá se o projeto é ou não benéfico para o Município, com total autonomia.
Se a Câmara de Vereadores aprovar, o Projeto segue para a terceira fase.
- III- **Terceira Fase:** Fase de Administrativa, ou seja, é a fase em que o Município irá realizar os devidos procedimentos administrativos para viabilizar a implantação do Projeto Vencedor.

Art. 3º Os benefícios econômicos a que se refere o “caput” do artigo primeiro podem consistir, isolada ou cumulativamente, em:

I- execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplanagem e infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendida, devendo o requerente apresentar projeto contendo, no mínimo, levantamento altimétrico da área, volume de aterro e de corte;

II- concessão de direito real de uso sobre o imóvel do Município localizado na área denominada “Fundão” objeto da Lei 1.261 de 15 de fevereiro de 2019, constante no anexo I desta, e em outras áreas futuras a serem aprovadas por lei específica;

III- possibilidade de doações de bens imóveis após aprovação por lei específica e cumpridos os requisitos desta Lei;

IV- possibilidade de parcelamento do pagamento do valor do imóvel após aprovação por lei específica e cumpridos os requisitos desta Lei.

V – outros benefícios, quando o empreendimento for de relevante interesse para o Município, mediante aprovação de lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

§ 1º O estímulo e incentivo previsto no inciso II, Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser concedido pelo prazo de até 10 (dez) anos, nunca inferior a 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, podendo ser prorrogado mais de uma vez.

§ 2º A concessão dos estímulos e incentivos acima deverão cumprir as normas da Lei 14.133 de 2021, - Lei de Licitações - ou que vier a substituí-la, sem prejuízo dos demais regramentos legais.

Art. 4º Os interessados na obtenção dos benefícios arrolados no artigo anterior deverão protocolar Requerimento/Projeto a ser endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou Secretaria Municipal de Administração, no qual especificarão o (s) benefício (s) pretendido (s).

§ 1º O Requerimento/Projeto deverá ser protocolado no Setor de Protocolos do Município e instruído com os documentos abaixo arrolados, cabendo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra Longa a avaliação sobre a dispensa ou necessidade de novos documentos:

I – Identificação específica da área pretendida, quando for o caso do benefício previsto no inciso II (concessão de direito real de uso) do artigo terceiro desta Lei;

II – objeto do empreendimento;

III – estudo de viabilidade econômica;

IV – cronograma de implantação;

V – número de empregos diretos a serem criados;

VI – faturamento projetado;

VII – balanço patrimonial e o de resultado econômico dos últimos 2 (dois) anos, em caso de pessoa jurídica já em atividade;

VIII – projeção do recolhimento de tributos e valor agregado de impostos.

§ 2º Tratando-se de empresa já existente, deverá ser apresentada certidão negativa de débito junto às Fazendas Públicas municipal, estadual, federal e de débitos trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra Longa avaliará os Requerimentos/ Projetos, levando em consideração, prioritariamente:

I – Se o Projeto apresentado é benéfico ou não para o desenvolvimento econômico do Município de Barra Longa frente à área a ser cedida, analisando:

- a) – o alcance social do projeto;
- b) – a utilização de matéria prima local;
- c) – o incremento e/ou manutenção de empregos diretos e indiretos e renda;
- d) – a identificação da atividade com a economia local, como propulsora de desenvolvimento de outras atividades empreendedoras já exercidas no município;
- e) – a sustentabilidade econômica e ambiental do projeto.

Parágrafo único: O Conselho poderá requerer a Secretaria de Desenvolvimento Econômico a contratação de técnicos para avaliar e opinar sobre projetos de maior complexidade.

Art. 6º Aprovada a solicitação por maioria absoluta dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico, o Município de Barra Longa deverá realizar convocação pública de interessados na área ou parte desta, cujo Projeto foi aprovado para implantação do estímulos/incentivos.

Parágrafo Único: O Município deverá dar ampla publicidade da área definida com publicação no sítio da Prefeitura Municipal por no mínimo 30 dias corridos, Diário Oficial utilizado pelo Município, site do Investe Minas <https://mapas.investminas.mg.gov.br/> e outros meios que o C.M.D.E., entender conveniente.

Art. 7º Surgindo novos interessados na área, ou parte da área, a que se refere o artigo anterior, o Conselho de Desenvolvimento Econômico decidirá qual melhor Projeto apresentado com base nas diretrizes desta lei, atribuindo pontuação conforme as alíneas abaixo:

I – Identificação da atividade com a economia local como propulsora de desenvolvimento de outras atividades econômicas já existentes no município:
Limitada a 25 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

II – Incremento e/ou manutenção de empregos diretos: Um ponto por emprego direto: Limitado a 50 pontos.

III – Utilização de matéria prima local: Limitada a 25 pontos

IV – Sustentabilidade econômica e ambiental do projeto: Limitada a 25 pontos.

V- Outros critérios poderão ser estabelecidos e respectiva pontuação, mediante aprovação da maioria absoluta do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§1º Cada Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico atribuirá nota a cada critério constante nos incisos acima.

§2º O projeto vencedor será aquele que alcançar a maior pontuação e havendo empate, será o que obtiver maior nota com base nos critérios abaixo, obedecida a seguinte ordem:

I – Primeiro: Identificação da atividade com a economia local como propulsora de desenvolvimento de outras atividades econômicas já existentes no município.

II – Segundo: Incremento e/ou manutenção de empregos diretos.

III – Terceiro: Utilização de matéria prima local.

IV – Quarto: Sustentabilidade econômica e ambiental do projeto.

§3º Persistindo o empate deverá ser realizado sorteio, com a presença dos interessados ou representantes destes, mediante procuração com firma reconhecida com poderes específicos para o ato.

Art. 8º Definido o projeto vencedor, o município enviará em até 15 dias úteis, projeto de lei específico com o conteúdo deste (Projeto Vencedor) à aprovação legislativa, inclusive com a delimitação da área aprovada no projeto vencedor e, em até 30 dias úteis da publicação da respectiva Lei, iniciar o atinente procedimento administrativo licitatório para efetivar os estímulos e incentivos previstos, salvo possibilidade legal de celebração direta, contratação direta, concessão direta, ou outro instituto que não exija licitação.

§1º O município deverá preferencialmente utilizar-se da modalidade concorrência para definição do vencedor do certame, este deverá ter por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

vencedor o licitante que ofertar maior valor pela concessão do direito real de uso da área.

§2º O valor a que se refere o parágrafo primeiro não poderá ser inferior a 10% (dez) por cento da avaliação da área.

§3º O valor a que se refere os parágrafos anteriores poderá ser abatido para atender o disposto no Art.14 desta Lei, ou seja, após cinco anos da concessão, cumprido os requisitos legais, o beneficiário poderá comprar a área, por valor de mercado e mediante aprovação de Lei Específica.

§4º O valor a que se refere o parágrafo primeiro poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes atualizado pelos índices oficiais e será depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local a que se refere o artigo 17 (dezessete) desta Lei.

Art. 9º A pessoa jurídica de direito privada ou ao microempreendedor individual beneficiado com os estímulos econômicos previstos nesta lei é vedado:

I – alienar os imóveis recebidos do Poder Público, desviando-o da sua finalidade originária, salvo naquelas situações em que reste claramente demonstrado o atendimento ao interesse público e ao interesse econômico do Município, que deverão ser avaliados em processo próprio;

II – gravar o imóvel com ônus real de garantia, exceto se comprove previamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra Longa sua liquidez patrimonial, devendo ainda apresentar trimestralmente certidão de pagamento do gravame;

III – alterar o projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra Longa e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, sem análise e aprovação do novo projeto.

Art. 10 A pessoa jurídica ou microempreendedor individual beneficiado pelos estímulos e incentivos previstos nesta lei deverá iniciar a obra no prazo de 6 (seis) meses, contados da conclusão do procedimento administrativo a que se refere o Art. 7º., e concluí-la dentro do prazo estipulado no cronograma de implantação apresentado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados no “caput” deste artigo poderão ser prorrogados a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra Longa, mediante ato devidamente motivado.

Art. 11 Os benefícios concedidos serão revogados sempre que a pessoa jurídica ou microempreendedor individual beneficiado:

- I – infringir qualquer das disposições do art. 5º dessa lei;
- II – não cumprir os prazos e/ou metas estipulados no projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra Longa;
- III – paralisar suas atividades por prazo superior a 3 (três) meses ou, pelo mesmo período, apresentar brusca diminuição no seu quadro de empregados, salvo motivo justificado, que deve ser analisado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra Longa;
- IV – transferir o estabelecimento empresarial para outro município;
- V – utilizar os imóveis doados, concedidos ou permutados para fim diverso daquele previsto no projeto aprovado ou sem a observância da legislação de proteção ambiental;
- VI – for declarada sua falência;
- VII – estiver em débito com a Fazenda Pública municipal por qualquer obrigação vencida a mais de 60 (sessenta) dias.

§1º Constatado, após processo administrativo, o descumprimento de qualquer das disposições previstas nos incisos desse artigo ou a prática de ato ilícito, o benefício será revogado, devendo os valores despendidos pelo Município serem devolvidos ao erário em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas pelo índice de correção monetária oficial.

§ 2º Em caso de comprovada má-fé na utilização dos benefícios, os valores correspondentes aos benefícios concedidos deverão ser recolhidos em parcela única, acrescidos de multa não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da reposição.

§ 3º Tratando-se de doação ou concessão, o descumprimento das disposições legais implicará na reversão automática do imóvel ao Município, com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

benefetorias nele realizadas, sem direito à indenização, salvo naqueles casos em que for comprovada a inconveniência técnica e onerosidade da reversão ao Poder Público.

Art. 12 A fiscalização do atendimento às disposições legais ficará a cargo dos órgãos municipais competentes, especialmente “Controle Interno”, devendo o beneficiado, sempre que solicitado, prestar as informações necessárias a fiscalização.

Parágrafo único. Em caso de omissão ou negativa do beneficiado em prestar as informações requeridas, será aplicada a pena de suspensão da expedição do seu alvará de funcionamento, até o dia em que a solicitação for cumprida, sem prejuízo de aplicação de outras medidas previstas nesta lei.

Art. 13 As pessoas jurídicas de direito privado ou microempreendedores individuais beneficiados com a concessão de direito real de uso de imóvel do Município poderão mediante prévio requerimento, desde que comprovado o uso do imóvel para os fins que justificaram a concessão, adquirir, mediante doação, sem mais encargos, a área concedida, após decorrido dez anos da concessão, e cumpridas as finalidades desta Lei.

§1º Para o disposto no “caput” deste artigo deverá ser feita, ao tempo do requerimento, prévia inspeção pelo órgão de Controle interno do Município no empreendimento e ter relatório deste, favorável a doação.

§2º Para a doação a que se refere o “caput” deste artigo deverá haver também aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra Longa, sem prejuízo de aprovação por meio de lei específica.

Art. 14 As pessoas jurídicas de direito privado ou microempreendedores individuais beneficiados com a concessão de direito real de uso de imóvel do Município, ainda poderão, após o prazo de 05 (cinco) anos da concessão, desde que cumpridas as finalidades desta e mantendo, no mínimo, neste quinquênio, 70% (setenta por cento) dos empregos diretos previstos no ajuste, adquirir a área concedida, mediante pagamento do valor estipulado por Comissão Municipal de Avaliação ou empresa contratada para este fim, em até 120 (cento) prestações mensais e sucessivas, atualizadas pelos índices oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

§1º Para o disposto no “caput” deste artigo deverá ser feita, ao tempo do requerimento, prévia inspeção pelo órgão de Controle interno do Município no empreendimento e ter relatório deste, favorável a doação.

§2º Para a doação a que se refere o “caput” deste artigo deverá haver também aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra Longa, sem prejuízo de aprovação por meio de lei específica.

Art. 15 O município de Barra Longa inicialmente deverá dar ampla publicidade das áreas disponíveis para atender o objeto desta Lei por no mínimo 30 dias corridos, com publicação obrigatória no sítio da Prefeitura Municipal, diário oficial utilizado pelo município, sem prejuízo de em outros meios que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico entender conveniente e, facultativamente no site do “Invest Minas”, <https://mapas.investminas.mg.gov.br/>, exceto, neste último caso, se o C.M.D.E., deliberar pela publicação, o que a tornará obrigatória.

Parágrafo Único: O prazo a que se refere este artigo poderá ser diminuído ou dispensado mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 16 O imóvel de propriedade do Município localizado na área denominada “Fundão”, objeto da Lei 1.261 de 15 de fevereiro de 2019, constante no anexo I desta, fica em sua totalidade - todas suas glebas – desafetado de suas atuais destinações, e afetado ao objeto desta Lei.

Art. 17 As despesas para parcelamento do solo da área denominada “Fundão” prevista no art. 2º, inciso II, desta Lei, loteamento ou desmembramento, correrão por conta do Beneficiário (a) - Concessionário (a) -, exceto, mediante lei específica autorizadora para que corram às expensas do Município.

Art. 18 Os valores arrecadados em decorrência da concessão do direito real de uso da alienação de imóveis integrarão o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local, a ser criado para atender esta finalidade.

Art. 19 Fica autorizado o Município de Barra Longa, observado as diretrizes desta Lei, regulamentá-la via decreto, nos pontos relacionados aos aspectos procedimentais, especialmente, procedimento para definição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

proposta/requerimento vencedor, forma de publicidade dos atos, prazos para definição do procedimento e proposta vencedora, dentro outros, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Fica autorizado o Município de Barra Longa, observado as diretrizes desta Lei, regulamentá-la no que concerne aos procedimentos administrativos para definição das atribuições das Secretarias e Órgãos Municipais competentes para executar o seu objeto, protocolos, fiscalização etc., podendo modificar a Secretária ou Órgão responsável.

§ 2º Nas questões tratadas no parágrafo anterior é desnecessária a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico sem prejuízo da observação da predominância do interesse público e Princípio da Eficiência.

Art. 20 As despesas decorrentes da execução da presente Lei deverão obedecer à legislação orçamentária e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 21 Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revoga-se a disposições em contrário.

Barra Longa, 27 de dezembro de 2023.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.